

**ESTADO DE MATO GROSSO
CHAPADA DOS GUIMARÃS**

LEI N°181 /67

*“Dispõe sobre Transparências
das sub-consignações e da
outras providências”*

O Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criada na Contadoria desta Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, autorizada a transferir as sub-consignações das seguintes verbas 1.1.2.12-taxa de expediente-1.1.2.27-taxa de serviços-1.1.2.28-taxa de licença

Art.2º- Essas sub-consignações terão por título as seguintes verbas-1.1.2.12-taxa de expediente-1.1.2.27-taxa de serviços-1.1.2.28-taxa de licença

1.1.2.12	Taxa de Expediente	800,00
1.1.2.27	Taxa de serviços diversos	700,00
	Taxa de Licença	1.450,00
	Total	2.950,00

Art.2º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Chapada dos Guimarães, 01 de agosto de 1967

APOLONIO BOURET DE MELLO
Prefeito Municipal